



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Administrando para o Povo

LEI Nº **1698**, DE **17** DE FEVEREIRO DE 2009

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Adicional de Gratificação para a Função de Responsável pelo CIANE - Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais de Manoel Viana.

Art. 1º Autoriza o Adicional de Gratificação para a função de Responsável pelo CIANE – Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais, conforme estabelecido no Art. 106, Inciso I, Art. 108. Art. 109. de Regime Jurídico Único.

Art. 2º O valor do Adicional será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º O pagamento do Adicional de Gratificação previsto no art. 1º desta Lei terá como aporte financeiro a seguinte Rubrica:

0703.12.365.0041.2048-319011000000 (212)

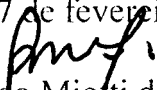
Art. 4º Fica autorizada à correção anual do Adicional de Gratificação para a função de Responsável pelo CIANE, conforme índice de correção aplicada aos subsídios dos Servidores nos meses de março.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 17 de fevereiro de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 17 de fevereiro de 2009


Ricardo Miotti dos Santos
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Administrando para o Povo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Vimos através do presente Projeto de Lei criar o adicional de gratificação para a função do CIANE – Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais. Tendo em vista ser uma instituição de grande complexidade e relevante importância ao município, se faz necessário ter um profissional que seja responsável pela respectiva instituição, sendo um ícone de referência da mesma, para que o gestor público possa fazer um acompanhamento melhor, tendo em vista o mesmo não poder se fazer presente o tempo integral. Pedimos a esta colenda Casa Legislativa que considere o supra alegado, pois o impacto financeiro é quase irrisório vista ao tema abordado.

Tendo em vista a relevância do Projeto, o valor proposto para tal função se autotjustifica, considerando o grau de comprometimento público.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 17 de fevereiro de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Secretaria de Educação, Turismo Cultura e Desporto

Impacto Financeiro da concessão de Adicional de Gratificação

Cargo : Professora 20 horas CIANE

Itens	Ano/2009	Ano/2010	Ano/2011	Somatório Total
13° salário	R\$ 300,00	R\$ 312,00	R\$ 324,48	R\$ 936,48
Terço de Férias	R\$ 100,00	R\$ 104,00	R\$ 108,16	R\$ 312,16
Adicional de Gratificação	R\$ 3.600,00	R\$ 3.744,00	R\$ 3.893,76	R\$ 11.237,76
INSS Patronal	R\$ 792,00	R\$ 823,68	R\$ 856,63	R\$ 2.472,31
Somatório Parcial	R\$ 4.792,00	R\$ 4.983,68	R\$ 5.183,03	R\$ 14.958,71

OBS.: O impacto a que se refere o adicional esta considerado valor anual, lembrando que os índices de correção são os dispostos na LDO/2009, conforme Lei 1.652, de 02 de setembro de 2008. No referido impacto estão dispostos todas as incidências pertinentes ao adicional de Gratificação ora concedido.

Manoel Viana, - RS, 17 de fevereiro de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL